



Despacho 24/2024

Planeamento do processo de avaliação de desempenho

Considerando as competências conferidas ao dirigente máximo do serviço na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), determino:

1 — Nos termos do artigo 45.º-A do SIADAP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e considerando que os trabalhadores integrados no IGOT-ULisboa na carreira e categoria de Assistente Técnico (carreira de grau de complexidade 2) desenvolvem atividades maioritariamente rotineiras, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, a avaliação destes trabalhadores incidirá apenas sobre o parâmetro «Competências».

2 — Nos termos do n.º 7 do artigo 36.º e do n.º 4 do artigo 48.º do SIADAP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, a fixação das seguintes competências comportamentais de natureza transversal a que se deve obrigatoriamente subordinar a avaliação dos trabalhadores integrados em carreiras com graus de complexidade funcional 2 e 3 (SIADAP 3), bem como as competências específicas a que se deve subordinar a avaliação dos dirigentes intermédios (SIADAP 2):

Grau de complexidade da carreira	Competências transversais nucleares
Grau de complexidade funcional 2 (Assistente Técnico)	2 – Orientação para a colaboração 3 – Orientação para a mudança e inovação
Grau de complexidade funcional 3 (Técnico Superior)	2 – Orientação para a colaboração 3 – Orientação para a mudança e inovação

Cargos de direção intermédia	Competências transversais nucleares
	3 – Orientação para a mudança e inovação 4 – Orientação para os resultados

As restantes competências transversais, nucleares ou funcionais, são escolhidas por acordo entre avaliador e avaliado, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, sem prejuízo das orientações gerais fixadas pelo Conselho Coordenador de Avaliação e do previsto no n.º 4 do artigo 45.º-A do SIADAP.



3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 50.º do SIADAP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que ao parâmetro «Resultados» seja atribuída uma ponderação de 60% no cálculo da avaliação final e o parâmetro «Competências» tenha uma ponderação de 40% no cálculo da avaliação final, aplicável a todos os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Técnico Superior.

4 — Nos termos do n.º 10 do artigo 36.º do SIADAP, conjugado com o artigo 40.º, que ao parâmetro «Resultados» seja atribuída uma ponderação de 75% no cálculo da avaliação final e o parâmetro «Competências» tenha uma ponderação de 25% no cálculo da avaliação final, aplicável à avaliação dos dirigentes intermédios.

Mais determino que as presentes diretrizes aplicam-se à avaliação do desempenho dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios no ano de 2025, sendo igualmente aplicáveis aos ciclos avaliativos subsequentes caso não sejam emitidas novas propostas por parte do Conselho Coordenador de Avaliação.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em 20 de dezembro de 2024.

O Presidente do IGOT-ULisboa,

(Professor Doutor Mário Vale)